



OFÍCIO Nº 007/2025/CMC/UCCI

Colatina – ES, 24 de fevereiro de 2025

Assunto: **Princípio da Anualidade**

Sra. Maria Margareth Bergamaschi

Contadora da CMC/ES

Sra. Carolina Biazzi

Agente de Contratação da CMC/ES

C/C Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sr. Felipe Coutinho Martins

C/C À Direção Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. Andrea Muniz

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Câmara Municipal de Colatina/ES, representada pelo titular do cargo de Auditor Público Interno abaixo subscrito, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a inobservância dos registros contábeis ao princípio da anualidade, constatado e registrado conforme papéis de trabalho realizados durante a elaboração do relatório de auditoria 006/2024;

CONSIDERANDO que as autorizações de empenhos emitidos em 2024 pelo agente de contratação e depois registrados pelo setor de contabilidade conforme empenhos nº 22, 49, 69, 86, 90, 125, 126 e 149 utilizaram saldo de dotação orçamentária do exercício de 2024 para cumprir obrigações de exercícios financeiros futuros, sendo anulados seu saldo restante no final de dezembro/2024 e novamente empenhados no início do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a Inobservância ao princípio da Anualidade Orçamentária evidenciada no parágrafo acima compromete a dotação orçamentária podendo resultar em saldo insuficiente para novos contratos e ainda engessa o valor do orçamento que também poderia ser utilizado em outras dotações orçamentárias, comprometendo em valores significativos o orçamento durante o exercício;

CONSIDERANDO que “o **princípio da anualidade** tem assento constitucional, especificamente no art. 165, III, § 5º, **CF30**¹, e também infraconstitucional,

¹ **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...]



precisamente nos arts. 34² e 35³, **Lei n. 4.320/64**, segundo os quais, em regra, os orçamentos valem para um único exercício financeiro, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadas e as despesas nele legalmente empenhadas.” Parecer consulta nº 005/2023.

CONSIDERANDO a orientação prevista no Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público, que “os empenhos globais devem contemplar as parcelas previstas dentro do exercício financeiro ao qual pertence a referida dotação orçamentária. Em atenção ao princípio da Anualidade Orçamentaria, recomenda-se que não seja utilizada dotação orçamentária de um exercício financeiro para cumprir obrigações em exercícios financeiros futuros.”

CONSIDERANDO que o princípio orçamentário estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura;

CONSIDERANDO as respostas encaminhadas por meio dos ofícios 004 e 005/2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Lei nº 6.006/2013

CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Lei nº 6.006/2013

Tendo em vista as considerações acima o controle interno **RECOMENDA:**

Ao Agente de Contratação:

III - os orçamentos anuais. [...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

² O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

³ **Art. 35.** Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.



01. Que as autorizações de empenhos dos contratos de serviços contínuos que ultrapassem o exercício financeiro sejam autorizadas no valor correspondente ao exercício financeiro vigente e o restante das parcelas autorizadas no exercício seguinte a que se refere.

A Contabilidade:

01. Que os contratos de serviços contínuos que ultrapassem o exercício financeiro sejam empenhados no valor correspondente ao exercício financeiro vigente e o restante das parcelas empenhadas no exercício seguinte a que se refere, evitando assim o comprometimento da dotação orçamentária.

SOLICITA-SE que os responsáveis citados respondam no prazo de 15 dias o acolhimento ou não das recomendações e as providências tomadas.

Atenciosamente,

LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
MATRÍCULA Nº 000673